

Nº 25 - DOE – 04/07/2023 - p.58

Saúde  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SS -75, de 30-6-2023**

Institui Grupo Técnico-Científico Estadual da Saúde da Mulher no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde,  
Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, Grupo Técnico-Científico para apoio e discussão de ações e temas relevantes à Saúde das Mulheres, assessorando tecnicamente à Pasta, no aprimoramento da Atenção à Saúde da Mulher junto à Rede Estadual de Saúde.

Parágrafo Único – O Grupo Técnico-Científico Estadual da Saúde da Mulher – GTC-SM será coordenado pela Área Técnica da Saúde da Mulher – GTAS IV, da Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS.

Artigo 2º - O GTC-SM a que se reporta o caput do Artigo 1º, tem como objetivos:

- I - Apoiar a Coordenação da Área da Saúde da Mulher da SES na elaboração de ações e políticas públicas relacionadas à saúde das mulheres nos diferentes ciclos da vida;
- II - Apoiar a Coordenação da Área da Saúde da Mulher da SES na elaboração de ações e políticas públicas relacionadas à saúde das mulheres no ciclo gravídico-puerperal;
- III - Promover ações para promoção de saúde das mulheres nas diversas fases da vida.

Artigo 3º - O GTC-SM ora instituído será constituído por dois subgrupos: ciclo gravídico-puerperal e ciclos da vida.

Parágrafo 1º - O Subgrupo Técnico-Científico Ciclo Gravídico-Puerperal será formado por:

- a) - 1(hum) representante do Hospital das Clínicas da FMUSP
- b) - 1(hum) representante do Hospital das Clínicas da FMRP-USP
- c) - 1(hum) representante do Hospital da Mulher da UNICAMP
- d) - 1(hum) representante do Hospital das Clínicas da FMB
- e) - 1(hum) representante do Hospital São Paulo da EPM-UNIFESP
- f) - 1(hum) representante da ABENFO-São Paulo

Parágrafo 2º - O Subgrupo Técnico-Científico Ciclos da Vida será formado por:

- a) - 1(hum) representante do Hospital das Clínicas da FMUSP
- b) - 1(hum) representante do Hospital das Clínicas da FMRP-USP
- c) - 1(hum) representante do Hospital da Mulher da UNICAMP
- d) - 1(hum) representante do Hospital das Clínicas da FMB
- e) - 1(hum) representante do Hospital São Paulo da EPM-UNIFESP

Artigo 4º - O GTC-SM se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e em caráter extraordinário, mediante convocação do Coordenador do Grupo técnico Científico.

Artigo 5º - As reuniões e demais atividades desempenhadas pelo GTC-SM serão registradas em ata própria, arquivadas em expediente da Secretaria da Saúde e secretariadas por servidor designado pelo Coordenador do GTC-SM.

Artigo 6º - A Coordenação do GTC-SM poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, além de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para realização dos trabalhos a serem realizados.

Artigo 7º - O exercício das funções inerentes GTC-SM ocorrerá sem prejuízo das atribuições normais de seus integrantes, não será remunerado e será considerado como serviço relevante.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.